



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.522/98

AUTORIZA O EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Executivo autorizado a realizar uma parceria com o Sr. Solindo José da Silva, portador do CPF nº 114.562.566-53, a fim de proceder à extensão de rede elétrica rural, de área denominada "Sítio Convento", localizada no lugar denominado Convento, cabendo ao município arcar com 50% (cinquenta por cento) do orçamento apresentado, que compreende a cifra de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), dentro do Programa Luz de Minas.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão a conta de dotações próprias existentes no orçamento, no entanto, se necessário for, suplementa-las até o mesmo valor da dotação no artigo primeiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de junho de 1998.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de junho de 1998.

José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.